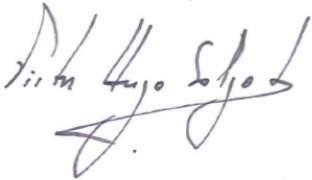


Aprovo, no uso da faculdade prevista no
n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setemb



Victor Hugo Salgado
Presidente da Câmara

Este documento contém a assinatura digital
qualificada de Victor Hugo Salgado
23-10-2025



Monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
Relatório de avaliação intercalar – outubro 2025

ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) define, que as entidades abrangidas, onde o Município de Vizela se insere, devem adotar e implementar um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) e respetivos relatórios, um código de conduta, um programa de formação e comunicação e um canal de denúncias (internas e externas), a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade. Para os efeitos do RGPC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, entende-se por «corrupção e infrações conexas» os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso do poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Recentemente, o Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, introduziu alterações ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, reforçando a estrutura, competências e mecanismos de supervisão do MENAC. Estas alterações visam aumentar a eficácia, autonomia e operacionalidade do MENAC, consolidando a implementação do RGPC nas entidades abrangidas, incluindo os municípios.

O Município de Vizela, enquanto pessoa coletiva territorial de direito público que visa a prossecução de interesses próprios da respetiva população, tem por missão realizar as atribuições que lhe são conferidas por lei, designadamente nos domínios urbanísticos e do espaço público, da intervenção social e comunitária, da educação, do ambiente, da cultura e do desporto, definindo políticas de intervenção e afetando os recursos humanos, técnicos e financeiros julgados adequados à sua concretização. É, por isso, natural que da sua atividade resulte uma maior ou menor suscetibilidade a certos riscos, sendo que o ponto central de uma boa gestão é a identificação e tratamento desses mesmos riscos.

A estrutura orgânica e funcional do Município de Vizela é constituída por diversas unidades orgânicas flexíveis (representadas no respetivo organograma¹). Compete aos responsáveis de serviço e trabalhadores identificar situações potenciadoras de riscos de gestão, de segurança de informação, de corrupção e/ou infrações conexas e elencar medidas preventivas e corretivas que minimizam a probabilidade de ocorrência e gravidade de impacto do risco. As situações potenciadoras de riscos de gestão, de segurança de informação, de corrupção e/ou infrações conexas, bem como, as medidas preventivas e corretivas para fazer face a esses mesmos riscos, encontram-se expressas no PPR do Município de Vizela, aprovado em 2023.

Como previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, é ainda obrigação do Município, proceder à elaboração, no mês de outubro, do relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo no último PPR.

Assim sendo, serve o mês de outubro como uma nova oportunidade de reflexão interna e de melhoria das

¹ O organograma do Município de Vizela encontra-se no final do presente documento, em Anexos.



práticas existentes no Município, para assim, se alcançar os objetivos propostos pelo PPR e demais instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. No fundo, o objetivo é assegurar o acompanhamento permanente da implementação dos respetivos mecanismos de controlo identificados.

Naturalmente, a elaboração do relatório implicará novamente, o envolvimento de todas as unidades orgânicas do Município de Vizela, mas sobretudo daquelas que tenham identificado maiores riscos nas suas atividades, sendo certo, que um fator fundamental para a implementação das medidas propostas no PPR, bem como para o seu desenvolvimento e consolidação, é a disponibilidade e empenho de todos quantos se encontram ao serviço da Câmara Municipal, em nome do interesse público e dos superiores interesses do Município.

O responsável pelo cumprimento normativo do plano é o Chefe da Divisão de Gestão Financeira, Dr. Jorge Domingos Machado Tinoco Vieira de Castro.

DECRETO-LEI N.º 70/2025, DE 29 DE ABRIL

Como já anteriormente descrito, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou a necessidade de se adotar e implementar um programa de cumprimento normativo que incluísse, pelo menos, um PPR, e respetivos relatórios, um código de conduta, um programa de formação e comunicação e um canal de denúncias (internas e externas). A aprovação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, introduziu assim, um novo paradigma no que toca à prevenção da corrupção. As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, seguem a mesma trajetória, no sentido de trazer mais ênfase à causa.

Neste ponto do relatório, faz-se uma síntese do ponto atual de cada uma destas ferramentas, uma vez que, a entrada em vigor do RGPC desencadeou a necessidade de revisão e atualização destes instrumentos e mecanismos de gestão.

No que concerne ao PPR, previsto no artigo 6.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, deve referir-se, mais uma vez, que o Município de Vizela, aprovou pela última vez, em 2023, o seu PPR, abordando-se os riscos de corrupção e infrações conexas, bem como as medidas implementadas ou a implementar para prevenir a sua ocorrência e associando responsáveis a cada um dos setores. Em outubro de 2023, o Município procedeu, no decorrer da obrigação enunciada pela alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, à elaboração do relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo no último PPR. Em abril de 2024, de forma a dar cumprimento à alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, procedeu-se à elaboração do relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação. De igual modo, procedeu-me em outubro de 2024 e abril de 2025. Em todos os casos, os relatórios foram aprovados e publicitados aos trabalhadores, através de plataforma digital e na página oficial na Internet, assim como, comunicado ao MENAC e à Inspeção Geral das Finanças (IGF). Para dar igual cumprimento à alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, servirá o presente relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo no último PPR. Realça-se ainda, que durante os próximos tempos, o Município irá proceder à atualização do PPR, garantindo a sua conformidade com o n.º 5 do artigo 6.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, que obriga a que este seja revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos nos n.ºs 1 ou 2.

As novas alterações legislativas, provenientes do artigo 7.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, obrigaram também a uma revisão do Código de Conduta do Município de Vizela existente, que passará agora a incorporar o RGPC e a prever a utilização das ferramentas enunciadas pelo mesmo, assim como as sanções a aplicar em caso de incumprimento. Desta forma, o Código de Conduta do Município de Vizela estabelecerá reforçadamente um conjunto de princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional, devendo servir de base à atuação de todos os trabalhadores

e demais colaboradores. Prevê-se que o Código de Conduta devidamente atualizado esteja pronto até ao final do prazo de execução do atual PPR.

O artigo 8.º do anexo aos mesmos diplomas legais, obriga ainda as entidades abrangidas, a dispor de canais de denúncias internas e externas, de forma a denunciar crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual. O Canal de Denúncias disponibilizado pelo Município de Vizela para o efeito, encontra-se disponível na página oficial do Município em <https://denuncias.cm-vizela.pt/> e está em conformidade com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 – *Whistleblowing* e estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações. As participações recebidas são tratadas como confidenciais e com acesso restrito, ficando todas as pessoas que tiverem recebido informações sobre a participação ou denúncia, designadamente, os responsáveis por receber ou dar seguimento à informação neles contida, obrigadas a, sobre ela, guardar sigilo. De notar, que o denunciante pode efetuar uma denúncia anónima ou identificar-se integral ou parcialmente, sendo sempre aconselhável a junção de provas claras, ainda que de forma opcional. O respetivo canal de denúncias foi publicitado a todos os interessados.

Além disso, refere o artigo 17.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que as autoridades competentes, com Canais de Denúncia Externa, onde o Município de Vizela se insere, devem apresentar à Assembleia da República, o seu relatório anual, que deve incluir:

- O número de denúncias externas recebidas;
- O número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado;
- A natureza e o tipo das infrações denunciadas; e
- O que demais considerem pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciante, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória.

De forma a dar cumprimento a esta obrigação, o Município de Vizela, apresentou à Assembleia da República, o seu relatório de avaliação anual relativo ao canal de denúncias externas, correspondente ao período compreendido entre 06 de outubro de 2023, data da primeira denúncia recebida, e 31 de dezembro de 2024.

Na sequência da obrigação decorrente do artigo 9.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, que consiste em assegurar formação interna a todos os dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados, devendo o conteúdo e a frequência da formação ter em conta a diferente exposição dos dirigentes e trabalhadores aos riscos identificados, foram realizadas quatro



sessões formativas distintas, durante o mês de março de 2024, tendo sido distribuídas da seguinte forma: uma sessão para os membros do órgão executivo; uma sessão para os dirigentes e técnicos superiores; uma sessão para os demais trabalhadores com elevado risco de exposição aos riscos identificados e uma sessão para os trabalhadores com reduzido risco de exposição aos riscos identificados. O programa de formação interna aos dirigentes e trabalhadores do Município de Vizela, constitui-se como uma mais-valia, no sentido em que todos puderam tomar conhecimento da envolvente do supracitado Decreto-Lei, sensibilizando todos para o seu cumprimento e alertando para as possíveis sanções em caso de incumprimento. Além disso, durante a formação administrada, todos os presentes puderam assistir a uma demonstração do canal de denúncias, colocar as respetivas dúvidas e ficar mais conscientes da sua importância.

MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

No PPR abordam-se os riscos de corrupção e infrações conexas, bem como as medidas implementadas ou a implementar para prevenir a sua ocorrência. A matriz assentou numa determinação do nível de risco, classificada de acordo com os critérios estabelecidos: a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível, sendo que o nível de risco apurado pela aplicação dos critérios de avaliação determina o tipo de ação a desenvolver.

Partindo do princípio de que o PPR analisado é o aprovado em 2023, e que por essa mesma razão, foi já objeto de avaliação nos anos anteriores, aquando da elaboração dos respetivos relatórios anuais e intercalares, e no presente ano (abril), volta a resultar da análise aos resultados obtidos, um balanço centrado nos seguintes pontos:

- Quantificação dos riscos de corrupção e infrações conexas; e
- Implementação das medidas de mitigação e previsão da sua implementação.

Em termos globais, foram identificadas 88 situações de risco, para as quais, consequentemente, foram apresentadas 88 medidas preventivas/corretivas. A figura 1, apresenta uma síntese relativa aos critérios de análise dos riscos, subdivididos em número e percentagem. Como é possível constatar, a maioria das situações de risco, apresenta uma probabilidade de ocorrência baixa, correspondendo a 74% dos casos. Por sua vez, no que respeita ao impacto previsível, metade das situações recaem no patamar médio, deixando os patamares baixo e alto em posições idênticas.

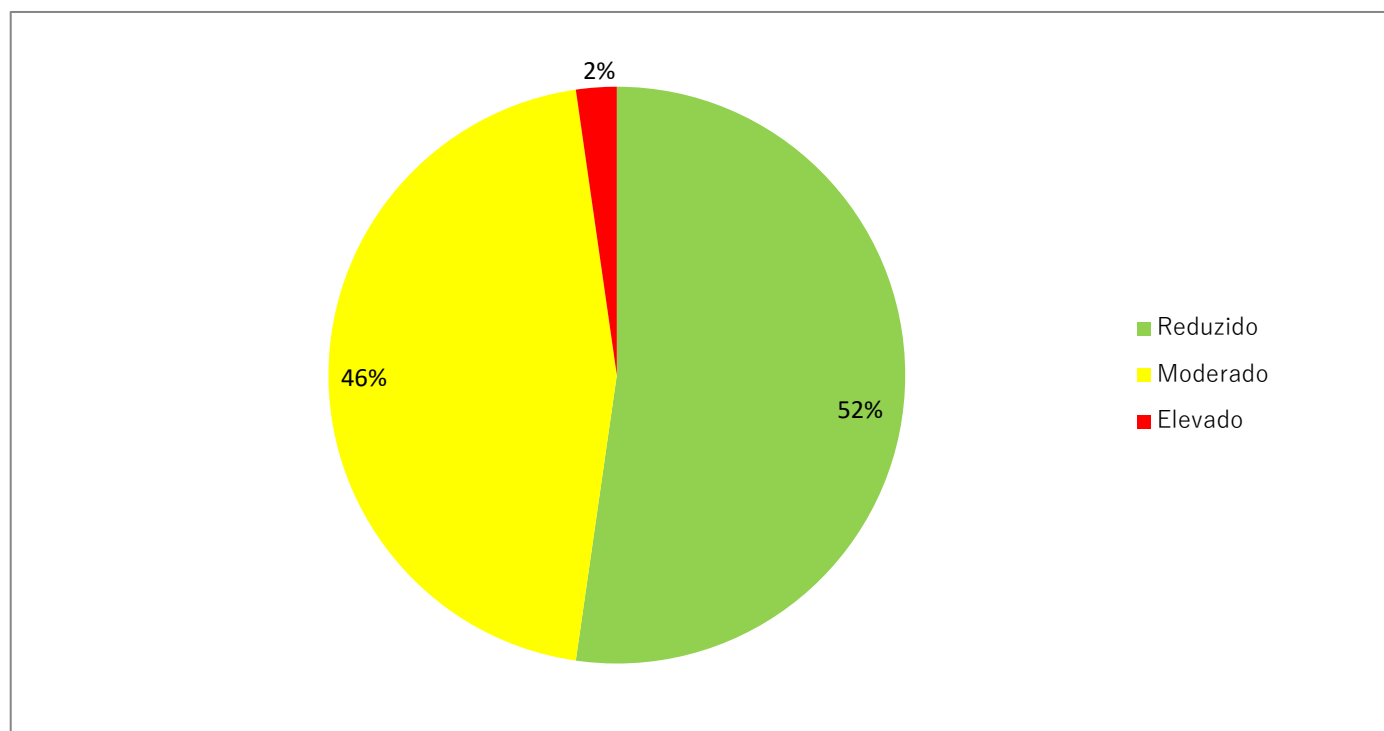
Figura 1 – Critérios de análise dos riscos, em n.º e %

Avaliação e graduação dos riscos			
Critérios de análise		N.º	%
Probabilidade de ocorrência	Baixa	65	74%
	Média	20	23%
	Alta	3	3%
Impacto Previsível	Baixo	21	24%
	Médio	44	50%
	Alto	23	26%
Graduação do risco	Reduzido	46	52%
	Moderado	40	46%
	Elevado	2	2%
Total de riscos identificados		88	

No total, foram identificadas 88 situações de risco, distribuídas entre as graduações do risco (reduzido, moderado ou elevado) e de acordo com as figuras supra e infra. De realçar, a percentagem reduzida de situações de risco elevado, correspondente a apenas duas situações, uma na Unidade de Sistemas de Informação e outra na

Unidade de Recursos Humanos. A esmagadora maioria dos riscos identificados (52%), ou seja, mais de metade, representa um risco reduzido. Ainda assim, sobra uma percentagem significativa de riscos considerados moderados, o que é igualmente relevante para o efeito.

Figura 2 – Distribuição da graduação dos riscos, em %

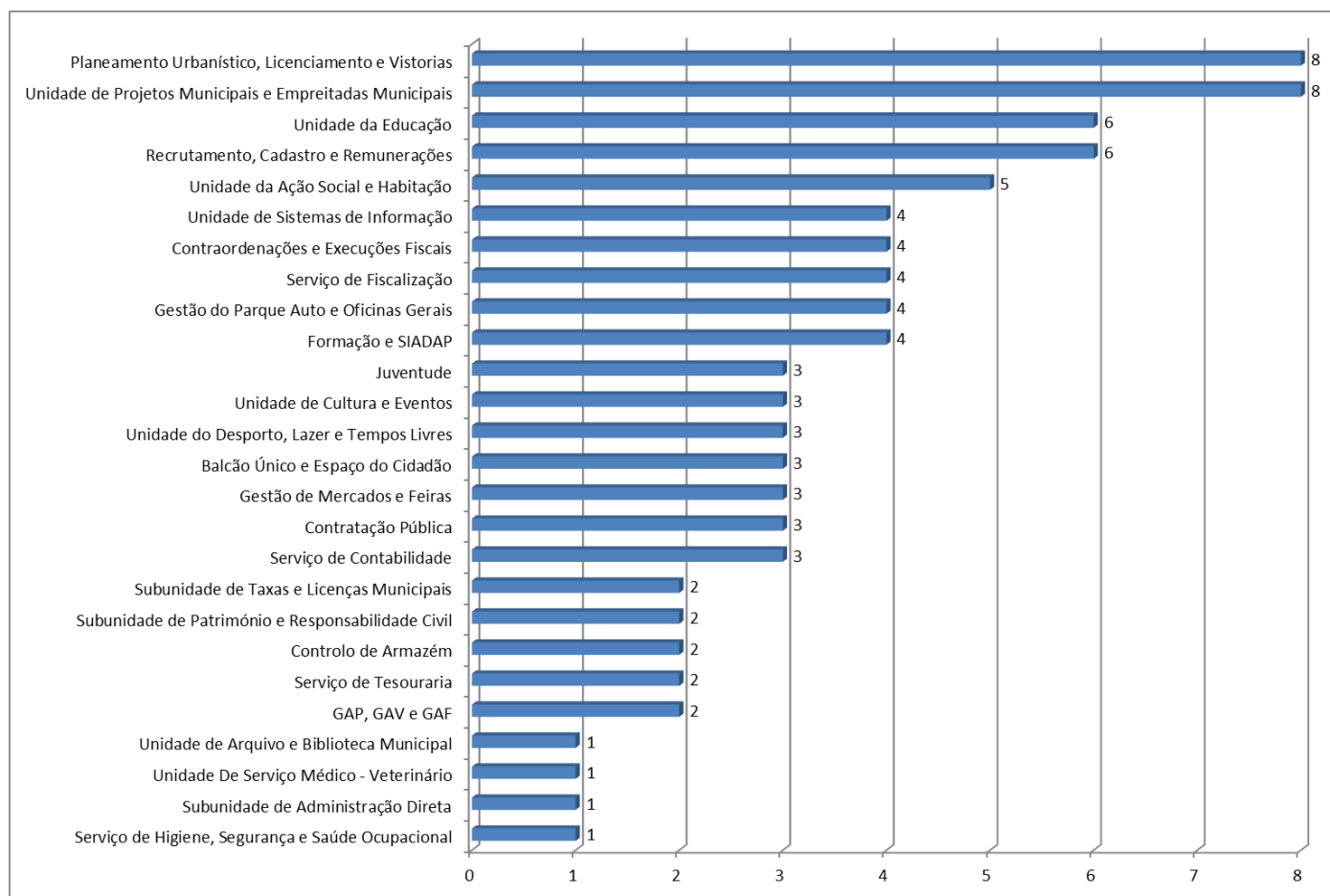


Deste modo, a totalidade das situações de risco, pode ainda ser subdividida atendendo à estrutura orgânica do Município, conforme apresenta o gráfico que se segue. É oportuno referir, que não foram identificadas situações de risco para todas as unidades orgânicas do Município, passando apenas pelas seguintes: GAP (Gabinete de Apoio à Presidência), GAV (Gabinete de Apoio à Vereação) e GAF (Gabinete de Apoio às Freguesias); Unidade de Contabilidade - Serviço de Contabilidade; Unidade de Contabilidade - Serviço de Tesouraria; Unidade de Aproveitamento - Contratação Pública; Unidade de Aproveitamento - Controlo de Armazém; Subunidade de Património e Responsabilidade Civil; Unidade de Recursos Humanos - Recrutamento, Cadastro e Remunerações; Unidade de Recursos Humanos - Formação e SIADAP; Unidade de Recursos Humanos - Serviço de Higiene, Segurança e Saúde Ocupacional; Gestão de Mercados e Feiras; Gestão do Parque Auto e Oficinas Gerais; Balcão Único e Espaço de Cidadão; Unidade de Projetos Municipais e Empreitadas Municipais; Subunidade de Administração Direta; Unidade de Serviço Médico-Veterinário; Serviço de Fiscalização; Subunidade de Taxas e Licenças Municipais; Contraordenações e Execuções fiscais; Planeamento Urbanístico, Licenciamento e Vistorias; Unidade da Ação Social e Habitação; Unidade de Sistemas de Informação; Unidade de Arquivo e Biblioteca Municipal; Unidade da Educação; Unidade do Desporto, Lazer e Tempos Livres; Unidade de Cultura e Eventos e Juventude.

Salientar uma maior predominância de riscos nos setores associados ao Planeamento Urbanístico, Licenciamento e Vistorias e à Unidade de Projetos Municipais e Empreitadas Municipais e uma menor em setores como a Unidade de Arquivo e Biblioteca Municipal; Unidade de Serviço Médico-Veterinário; Subunidade

de Administração Direta e Serviço de Higiene, Segurança e Saúde Ocupacional.

Figura 3 – Distribuição dos riscos identificados pelas Unidades Orgânicas do Município, em n.º



ANÁLISE DE EXECUÇÃO

Neste ponto do relatório é apresentada a monitorização intercalar do PPR deste Município, com a indicação dos riscos, medidas propostas e o seu grau de execução. Com vista a facilitar a interpretação do grau de execução, optou-se por definir três níveis de execução, sendo eles:

- Executado (E) – medida executada/implementada;
- Não Executado (NE) – medida não executada/implementada; ou
- Parcialmente Executado (PE) – medida parcialmente executada/implementada ou em curso.

Como já referido, é da competência do responsável de cada serviço/unidade orgânica, identificar e ponderar a graduação dos riscos, indicando a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível, bem como as respetivas medidas preventivas e corretivas e as ações necessárias para a sua concretização. Não obstante o trabalho do responsável ser importante em todos os momentos, aquando da elaboração dos relatórios de avaliação, assume especial preponderância, já que este, é quem assume o ponto de situação e o dá a conhecer ao responsável pelo cumprimento normativo do plano.

Assim sendo, todos os procedimentos de verificação, tiveram como base a recolha de informação junto dos responsáveis, tendo sido consideradas as respostas com e sem prova de facto, pois existem serviços que não evidenciam a sua implementação, pelo que as mesmas devem ser fornecidas pelos respetivos serviços, se solicitadas. De notar que, aquando dos respetivos procedimentos de verificação, é ainda solicitado a cada um dos responsáveis, alguma informação adicional:

- No caso das medidas implementadas, deve ser indicado se a mesma foi ou não eficaz e existir prova/evidência da sua implementação;
- Em eventuais situações de não implementação, devem ser indicados os motivos associados à não implementação das mesmas; e
- No caso de medidas parcialmente executadas, deve ser indicada a previsão da sua plena implementação.

Partindo do pressuposto de que existem apenas duas situações consideradas de risco elevado/máximo, a monitorização do grau de execução das medidas preventivas e corretivas encontradas para fazer face aos riscos identificados, torna-se obrigatória somente no que respeita à segurança da infraestrutura IT e à elaboração e gestão das despesas com pessoal. Desta forma, foi pedido a cada um dos responsáveis, que aferisse o grau de execução/eficácia das medidas que haviam sido anteriormente ponderadas para fazer face aos riscos identificados.

No caso da segurança da infraestrutura IT, há um risco elevado proveniente da vulnerabilidade da própria estrutura, o que se pensa colmatar através da análise de reporte diário de logs. O responsável pela execução desta medida preventiva/corretiva é o Dr. João Mário Cruz Carvalho Martins. Fazendo o ponto de situação, vemos



que, ao passo de avaliações anteriores, a medida preventiva/corretiva já se encontra executada/implementada e que, isso permitiu garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação, tendo-se revelado eficaz.

Já no que respeita à elaboração e gestão do orçamento das despesas com pessoal, o risco prende-se sobretudo com a utilização excessiva de trabalho extraordinário, o que com a verificação das respetivas autorizações e limites legais pode vir a ser resolvido. No entanto, à semelhança daquilo que se verificou em abril, pela altura da elaboração do relatório de avaliação anual, a medida encontra-se parcialmente executada. Não quer isto dizer, contudo, que não tenham sido acarretados todos os esforços para colmatar esta lacuna. A medida preventiva/corretiva identificada tem sido alvo de especial atenção por parte dos envolvidos, no entanto, carece de tempo até estarem reunidas as condições suficientes para a sua integral implementação. Prevê-se, ainda assim, uma diminuição da prestação de trabalho extraordinário até ao final do prazo de execução do PPR. A pessoa responsável por esta pasta é a Dr.ª Sónia Fernandes Silva.

Figura 4 - Situações identificadas de risco elevado/máximo e respetivo grau de execução

Atividades	Riscos identificados	Avaliação dos riscos			Medidas preventivas e corretivas	Resultados esperados	Responsável	Execução			Eficácia da medida (se adotada)
		Probabilidade de ocorrência	Impacto Previsível	Graduação do Risco				E	NE	PE	
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E MARKETING TERRITORIAL											
UNIDADE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO											
Segurança da infraestrutura IT	Vulnerabilidades das infraestrutura IT	Alta	Alto	Elevado	Análise de reporte diário de logs	Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação	João Martins	X			Eficaz
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E RECURSOS HUMANOS											
UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS											
Elaborar e gerir orçamento das despesas com pessoal	Utilização excessiva de trabalho extraordinário	Alta	Médio	Elevado	Verificação das autorizações e dos limites legais	Assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares	Sónia Silva			X	
Assunto que tem merecido atenção, no entanto, ainda não foi possível ser executado.											

Depois de monitorizadas todas as medidas preventivas/corretivas de risco elevado/máximo propostas para fazer face aos riscos anteriormente identificados, eis que se pode traçar com mais clareza o panorama atual do Município em relação à exposição aos riscos de corrupção e infrações conexas. Como é possível verificar pela análise das figuras infra, as duas medidas consideradas de risco elevado/máximo representam uma percentagem de 2% do total das medidas identificadas no PPR, sendo que, da análise efetuada em outubro de 2025, resulta uma medida considerada de risco elevado/máximo implementada e outra ainda em vias de implementação, medida que, mais uma vez, suscitará grande preocupação no âmbito do PPR.

Figura 5 – Distribuição do grau de execução das medidas preventivas/corretivas de risco elevado/máximo identificadas, em %

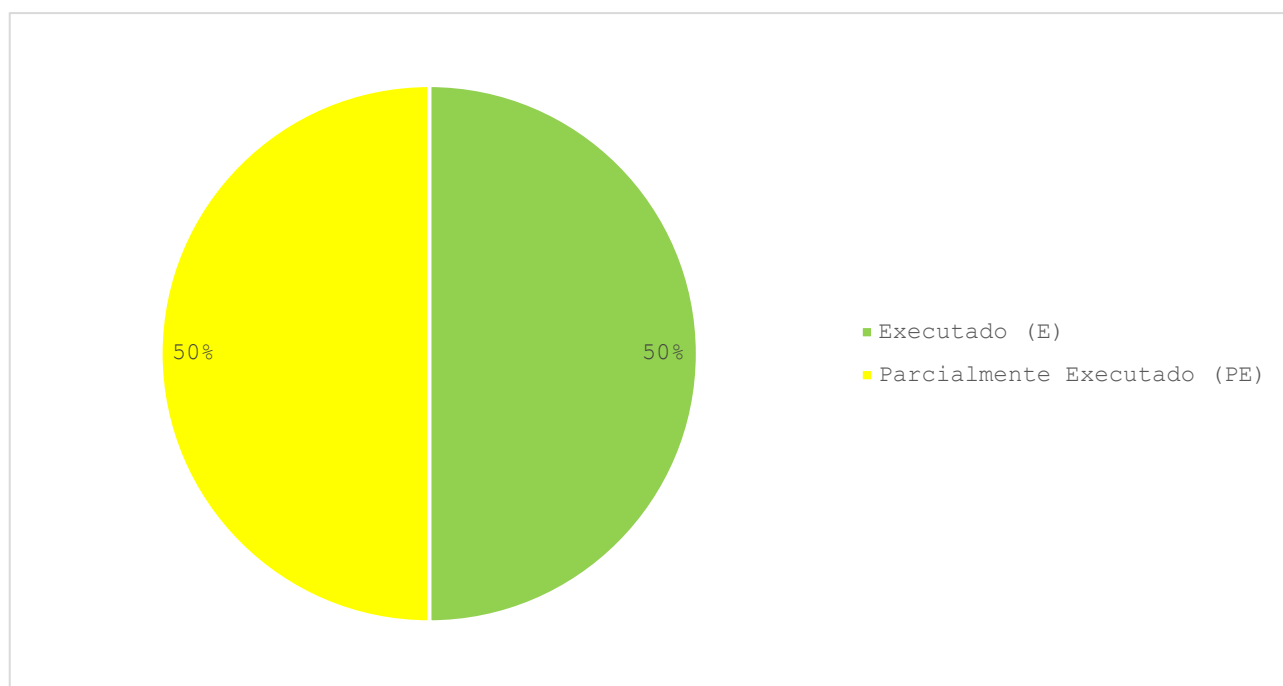


Figura 6 – Distribuição do grau de execução das medidas preventivas/corretivas de risco elevado/máximo identificadas em relação à graduação dos riscos, em n.º e %

		Graduação do risco	
		Elevado	
		N.º	%
Grau de execução	Executado (E)	1	50%
	Não executado (NE)	0	0%
	Parcialmente executado (PE)	1	50%
TOTAL		2	2%

CONCLUSÃO

A avaliação intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, não obstante fazer o ponto de situação das ferramentas previstas pelo RGPC, visou sobretudo quantificar o grau de implementação das medidas de risco elevado/máximo identificadas.

No que concerne ao programa de cumprimento normativo, que inclui, o PPR e respetivos relatórios, o código de conduta, o programa de formação e comunicação e o canal de denúncias (internas e externas), podemos salientar, que o Município de Vizela se encontra numa fase relativamente avançada de implementação dos referidos mecanismos de controlo.

Quanto ao grau de implementação das medidas de risco elevado/máximo identificadas no último PPR, há uma medida implementada e outra ainda em vias de implementação. Deve sublinhar-se, o facto de o Município estar totalmente empenhado em executar todas as medidas identificadas no PPR, sobretudo no que respeita às de risco elevado/máximo. Assim sendo, é preciso continuar a prestar atenção aos detalhes da atividade do Município, com todo o rigor e minúcia. Para que todas as medidas estejam executadas na sua totalidade, terá de haver um comprometimento global de todos quantos estejam ao serviço do Município.

No âmbito da promoção pelo Município de Vizela de uma cultura de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, cabe destacar o seguimento das seguintes medidas:

- Avaliação, revisão e atualização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) de acordo com o estabelecido;
- Sensibilização para o cumprimento do Código de Conduta dos Trabalhadores, Titulares de Cargos Dirigentes e de Titulares de Órgãos Eleitos do Município de Vizela;
- Cumprimento do estabelecido na Norma de Controlo Interno;
- Promoção de ações de formação no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas, especialmente, para aqueles que desempenham um papel crucial nesse domínio;
- Envio, mensalmente, através da plataforma designada para o efeito, do Quadro de acompanhamento dos Instrumentos do RGPC (Recomendação 7/2024 do MENAC);
- Tramitação de todas as denúncias recebidas através do Canal de Denúncias (internas e externas) do Município de Vizela;
- Disponibilização de informação pública atualizada e de forma simples e acessível.

Uma vez elaborado o relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo, deve este ser aprovado e publicitado aos seus trabalhadores, através de plataforma digital e na página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração, assim como está previsto no artigo 6.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, republicado pelo



Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril. Dentro do mesmo prazo, o relatório deve ainda ser comunicado ao membro do Governo responsável pela tutela administrativa sobre as autarquias locais, ao MENAC e à IGF.

Atendendo ao facto de o último PPR ter sido aprovado em 2023, e de no próximo ano civil, haver a necessidade de aprovar um outro, por este dever ser revisto a cada três anos (já que não se operou nenhuma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos nos n.ºs 1 ou 2), os próximos tempos serão de intenso trabalho. Ainda assim, seguindo os moldes do MENAC, em abril do ano seguinte, proceder-se-á à elaboração de um relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação, ainda referente ao PPR aprovado em 2023.

Trata-se, como já sabemos, de um processo contínuo e em constante aperfeiçoamento, e que, por essa mesma razão, está sempre no cerne da atividade do Município, como pilar fundamental de uma governação transparente e efetiva. Não obstante os meses de abril e outubro, serem de reflexão por obrigação, esta temática constitui uma preocupação do quotidiano da organização.

ANEXOS

ORGANOGRAMA

(Publicado na 2.^a série do Diário da República de 19-05-2022)

